

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO****1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para, eventual, contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de engenharia e arquitetura contemplando estudos, ensaios, laudos, sondagens, levantamentos e projetos, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Infraestrutura e demais órgãos partícipes.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR E DILIGÊNCIA

2.1. A sessão de abertura da licitação na modalidade **Concorrência SRP nº 03/2024-SEINFRA**, deu-se às **08:00** (horário de Brasília) do dia **14/10/2024**. A empresa **TOPMAC Serviços de Elaboração de Projetos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 12.482.686/0001-83, apresentou a melhor proposta comercial para os **Lotes 13, 14, 15, 17 e 20**, conforme tabela abaixo, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de proposta e de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital e anexos.

Lote	Valor Total
13	R\$ 290.751,84
14	R\$ 1.216.106,00
15	R\$ 7.786.360,02
17	R\$ 2.930.288,70
20	R\$ 255.948,00

2.2. Em conformidade ao estabelecido no item 7.2. e 7.3. do edital, foi realizada a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA (SISLOG 108652 - fls. 01 a 04 e 14/15), cuja constatação é de que os mesmos não possuem Ocorrências Impeditivas Indiretas de participarem do certame.

2.3. Em atendimento ao preconizado no item 7.4 do edital, foi verificado que a licitante se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme Certidão Simplicada da Junta Comercial (SISLOG 98702 - fl. 78). Em consulta ao Portal de Transparência estadual, nos termos do item 4.6 do edital, constatou-se que atende aos parâmetros para utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.4. Na sequência, passa-se a análise preliminar da habilitação, estando os documentos de registro na Contratação SISLOG sob nºs 98702 e 108652, doravante, aptos a minuciosa análise.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.9 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto no item 7.5 do instrumento convocatório, as propostas de preços das empresas serão avaliadas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.

3.3 Em conformidade ao item 7.7 do Edital, após realizado o julgamento da proposta e aplicação dos critérios de desempate o agente de contratação negociará ao que apresenta maior vantajosidade à Administração Pública, com o intuito de redução de preços ofertados ou aumento do desconto, no caso da modalidade Concorrência.

3.4. Vale ressaltar que o item 7.9 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão inexequíveis.

3.5. Merece destaque o item 7.13.1. do Edital

7.13.1. Nos casos de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

3.6. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.7. O Edital, por sua vez, quanto à exequibilidade, estabelece o seguinte:

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.10.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.8. Assim, comparando os preços apresentados pela empresa aos orçados pela Administração, tem-se os seguintes valores:

Lote	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL LICITADO	VALOR DO DESCONTO	DESCONTO	PROPORÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL (%)
13	R\$ 306.054,00	R\$ 290.751,84	R\$ 15.302,16	4,99%	95,01%
14	R\$ 1.279.887,17	R\$ 1.216.106,00	R\$ 63.781,17	4,98%	95,02%
15	R\$ 8.583.145,80	R\$ 7.786.360,02	R\$ 796.785,78	9,2%	90,8%
17	R\$ 3.907.052,93	R\$ 2.930.288,70	R\$ 976.764,23	25%	75%
20	R\$ 269.418,80	R\$ 255.948,00	R\$ 13.470,80	4,99%	95,01%

3.9. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, entende-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação, que, como evidenciado na tabela acima, é considerada exequível.

3.10. Acerca da análise da proposta, o Decreto Estadual nº 10.359/2023, institui em seu art. 63, § 2º, que:

§ 2º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise de preços e a quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.

3.11. Pontua-se que, quanto a Proposta e a qualificação técnica, o setor requisitante procedeu com a análise, evidenciada nas peças SISLOG/Código 102611 - Parecer Técnico.

3.12. Levando-se em conta os elementos acima descritos, observou-se que os mesmos estão presentes na proposta ofertada (Código 98702 - fls. 01/43), e que foram apresentados aos moldes das peças referenciais, e que a mesma atende aos parâmetros legais de exequibilidade, concluindo-se pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

4. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

4.1. O item 4.3 do Edital, corresponde as declarações necessárias referentes aos documentos de habilitação, estando em conformidade com as condições contidas no edital e suas proposta (item 4.3.1), através das certidões e declarações em anexo, verifica-se o cumprimento aos requisitos de habilitação definidos no Edital (item 4.3.2); de não empregabilidade de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (item 4.3.3); de não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição

Federal (item 4.3.4); de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (item 4.3.5); e que não apresenta fatos impeditivos para licitar (item 4.3.6), todas efetuadas pelo licitante quando do cadastramento da proposta inicial no sistema.

4.2. Constante no item 8.3, define que serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo eles:

8.3.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

8.3.2. Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005.

8.3.3. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no [TR - Termo de Referência](#) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

8.3.4. A documentação exigida para fins de **qualificação técnica** está prevista nos itens 10.10 a 10.12 do Tópico 10 do [TR - Termo de Referência](#).

8.3.5. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

8.3.6. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Agente de Contratação analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Agente de Contratação ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

4.3. A empresa em análise, participou da licitação com o cadastro com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deste modo, foram analisados, como define o item 8.3.1 do edital, os seguintes documentos exigidos para Homologação do CRC, conforme relação destacada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>:

Documento	Atende	Evento SISLOG
Contrato ou Estatuto Social	sim	Código 98702 - fls. 44/51
Documentos Pessoais com CPF - Sócios, Administradores e/ou Diretores	sim	Código 98702 - fls. 54/55 e 58/60
Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ) da Empresa	sim	Código 98702 - fls. 60/63
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	sim	Código 98702 - fls. 64/68
Certidão Negativa de FGTS	sim	Código 98702 - fl. 74

Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal	sim	Código 98702 - fl. 69
Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de Goiás	sim	Código 98702 - fls. 84
Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Interessado	sim	Código 98702 - fl. 70
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista	sim	Código 98702 - fl. 75
Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Domicílio do Interessado	sim	Código 98702 - fls. 72/73
Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios	sim	Código 98702 - fls. 141/171
Certidão Negativa de Falência	sim	Código 98702 - fl. 76
Declaração que não Emprega Menor	sim	Código 98702 - fls. 85/86
Declaração de Veracidade de Informações	sim	Código 98702 - fls. 85/86
Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento ME/EPP	sim	Código 98702 - fl. 78

4.3.1. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e as demais exigidas no certame, atualizadas, encontram-se acostadas no SISLOG 108652.

4.4. Para fins da **Qualificação Técnica Operacional e Profissional**, tratada na Seção 10 do Termo de Referência, o quesito foi avaliado pelo área técnica demandante, conforme SISLOG 102611 - Parecer Técnico, que considerou que a empresa em análise **ATENDE** aos requisitos para os **Lotes 13, 15, 17 e 20**. Sendo que para o **Lote 14 NÃO ATENDE** a exigência constante do item 10.12 do Termo de Referência.

Seção 10 do Termo de Referência	Documento	Evento SISLOG
10.10	Comprovação da capacitação do(s) técnico(s) responsável(ies) indicado(s) pela licitante	Código 98702 - fls. 90/140

10.10.1	Declaração contendo o seguinte texto: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação"	Código 98702 - fls. 88/89
10.10.2	A comprovação de vinculação do profissional	Código 98702 - fls. 44/51 e 81/82
10.11	Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e de sua equipe técnica	Código 98702 - fls. 52/53 e 56/57 e 83

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos acima expostos, **CLASSIFICO** a proposta comercial da empresa **TOPMAC Serviços de Elaboração de Projetos**, para no mérito **HABILITÁ-LA** para os **Lotes 13, 15, 17 e 20**, pelo atendimento integral às condições dispostas no Edital e anexo, e **inabilitá-la** para o **Lote 14**, por não atender ao item 10.12 do Termo de Referência.

GOIANIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Agente de Contratação**, em 25/11/2024, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67713066** e o código CRC **D3321B5F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005015284



SEI 67713066